



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/10/2024 20:48:15.513 - CFT
PRL 2 CFT => PL 4146/2020

PRL n.2

Projeto de Lei nº 4.146, de 2020

(Apensados: PL nº 3.253/2019 e PL nº 2.019/2022)

Regulamenta a profissão de Trabalhador essencial de limpeza urbana.

Autores: Deputados MARA ROCHA E OUTROS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos deputados Mara Rocha e outros, “regulamenta a profissão de Trabalhador essencial de limpeza urbana”. Segundo a justificativa do autor, apesar da relevância do trabalho realizado pelos “garis”, esses profissionais enfrentam condições precárias, como a falta de equipamentos de segurança, jornadas exaustivas e salários baixos.

Ao projeto principal foram apensados:

- PL nº 3.253/2019, de autoria Senado Federal - Paulo Paim, que “regulamenta a profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas”;
- PL nº 2.019/2022, de autoria do Deputado Laercio Oliveira, que “regulamenta a profissão de agente de coleta, limpeza e conservação das vias públicas.”

O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24,II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); de Trabalho (CTRAB); de Finanças e Tributação (CFT); e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249499986700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 4 9 4 9 9 9 8 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/10/2024 20:48:15.513 - CFT
PRL 2 CFT => PL 4146/2020

PRL n.2

Na CPASF e na CTRAB, o projeto e seus apensados foram aprovados com substitutivo, nos termos dos respectivos relatores. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

O PL 4.146/2020, seus apensados e os substitutivos adotados na CPASF e na CTRAB dispõem sobre condições de trabalho dos agentes de coleta, conservação e limpeza das vias públicas, entre as quais destacamos as seguintes:

Item	PL 4.146/2020	PL 3.253/2019	PL 2.019/2022	CPASF	CTRAB
Piso salarial	2 salários-mínimos	R\$ 1.850, reajustado anualmente no mês de janeiro segundo índice definido em convenção ou acordo coletivo,		2 salários-mínimos	2 salários-mínimos



* C D 2 4 9 4 9 9 9 8 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/10/2024 20:48:15.513 - CFT
PRL 2 CFT => PL 4146/2020

PRL n.2

Item	PL 4.146/2020	PL 3.253/2019	PL 2.019/2022	CPASF	CTRAB
		ou na ausência de convenção ou acordo, pela variação do IPCA-E			
Jornada de trabalho	40 horas semanais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo	6 horas diárias e 36 horas semanais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo	6 horas diárias e 36 horas semanais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo	6 horas diárias e 36 horas semanais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo	6 horas diárias e 36 horas semanais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo
Aposentadoria especial	Sim			Sim	Sim
Adicional de insalubridade	Grau máximo	Graus máximo, médio e mínimo	Graus máximo, médio e mínimo	Grau máximo	Grau máximo

Assim sendo, as proposições contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.



* C D 2 4 9 4 9 9 9 8 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária PL 4.146/2020, dos apensados (PL3.253/2019 e PL 2.019/2022) e dos substitutivos adotados na CPASF e na CTRAB.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DUARTE JR.

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249499986700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Apresentação: 30/10/2024 20:48:15.513 - CFT
PRL2 CFT => PL 4146/2020

* 5024949986700*

† C D 3 / 0 1 0 0 0 0 8 6 7 0 0 †